



Processo nº 89433223/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2022 – SME



*Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETEL**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG nº 4283939 DGPC-GO e do CPF nº 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021; e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 37.622.339/0001-30, sediado à Rua SC-3, Qd. 30, Lt. 06 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, doravante denominada por **MINISTÉRIO**, representado neste ato por sua Diretora Geral, **IZABEL LOPES TAVARES**, brasileira, portadora do R.G. nº 210.953/2ª via SPTC/GO e do CPF (MF) sob nº 634.081.201-53, residente nesta Capital, a qual, por meio do Público Instrumento de Procuração, registrado no Livro: 1203, Folhas: 008 - 009, Número: 29127544, datado de 31 de maio de 2013, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas – Brasilmar Queiroz Brasil, situado na Avenida São Paulo, Qd. 27 – A, Lt. 10, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – Goiás, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Sra. **MARISTELA DE CASTRO JARDIM**, brasileira, casada, empresária, portadora do R. G. nº 53.320-944.360 2ª Via SESP/GO e do CPF (MF) sob o nº 332.450.371-04, residente nesta Capital,; ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que é regulado pela Lei nº 13.019, de 31-07-2014, bem como pela Lei Nº 8.739, de 15-12-2008, e considerando a Portaria SME nº 108, de 25-02-2019, para o funcionamento do *Centro de Educação Infantil Betel*, sediado à Rua SC 3, Nº 122, Qd. 30, Lt. 06, Setor Parque Santa Cruz, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às Legislações a fins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Termo de Colaboração, fundamenta-se no Art. 2º,

www.goiania.go.gov.br

W:\0.6.1.1\sme\GERCOM\DCONV\Documentos - ano 2022\MINUTAS- Termo de Colaboração - Acordo de Cooperação - Convênios - Comodato\TERMO DE COLABORAÇÃO\Termo de Colaboração nº 028- 2022 - **CET Betel**.doc

Rua 227- A nº 331

Setor Leste Universitário -Goiânia - GO

CEP: 74610-155 - Tel: 62 3524-7396



VII, Art. 5º, Art. 16, Art. 30, VI, Art. 35, e no Art. 42 da Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014, contido no Processo nº 89433223.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE

COLABORAÇÃO

1. O presente Termo de Colaboração tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e o MINISTÉRIO, para o funcionamento do *Centro de Educação Infantil Betel*, que atenderá **112 (cento e doze)** crianças na faixa etária de dois a cinco anos, na Educação Infantil, sendo **53 (cinquenta e três)** crianças de **dois a três anos** e **59 (cinquenta e nove)** crianças de **quatro a cinco** anos, as quais serão distribuídas em **06 (seis)** agrupamentos, cujo atendimento será em período integral, considerando o estabelecido pela SME nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo*.

1.1. O objetivo é atender às crianças nas condições adequadas ao seu bem-estar, desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral, ético, social, cognitivo e estético, bem como à ampliação de suas relações consigo, com outras pessoas, com a cultura e com a natureza e em consonância ao estabelecido na *Constituição Federal de 1988*, *Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*, *Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN*, *Lei Orgânica do Município de Goiânia* e normatização do *Conselho Municipal de Educação de Goiânia*, referente à Educação Infantil. Com o intuito de alcançar os objetivos supracitados, o *Centro de Educação Infantil Betel*, desenvolverá o *Projeto Político – Pedagógico* constante nos autos.

1.2. O Plano de Trabalho, constantes nos autos, constitui parte integrante deste Termo de Colaboração, como se neste estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e surtirá efeitos legais após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM, a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO e a certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.2. Sempre que necessário, mediante proposta do MINISTÉRIO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

2.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a SME



promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta do **MINISTÉRIO**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

3.1. Para a execução deste Termo de Colaboração, obedecendo ao disposto na *PORTARIA SME Nº 552, de 29 de novembro de 2018*, a **SME** repassará, no máximo, ao **MINISTÉRIO** o valor bimestral de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº **2022.1750.12.365.0142.2014.33504100.101**, no valor global estimado em **R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais)**, e em consonância com a Nota de Empenho nº 0031, referente ao exercício de 2022, no valor de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)** e a Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício financeiro de 2023, no valor de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, considerando que a meta, estabelecida na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**, foi devidamente cumprida.

3.2. Os recursos financeiros a serem repassados pela **SME** serão depositados, em conta-corrente específica para o presente Termo de Colaboração, em Instituição Financeira Pública, na Caixa Econômica Federal_Agência: 1842 – Conta Corrente nº 0584-9 1842 e serão movimentados pelo **MINISTÉRIO**.

3.3. Os recursos financeiros a serem repassados pela **SME** ao **MINISTÉRIO** deverão ser utilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia que for creditado, observando-se o seguinte:

I – Referente ao pagamento dos funcionários deverá ser considerado o período de competência expresso no Plano de Aplicação;

II – Referente a aquisição dos materiais de consumo (didático-pedagógico, higiene e limpeza) poderá ocorrer tanto no período de competência como no prazo estabelecido para utilização do recurso, não podendo ultrapassar o período de vigência do Termo de Colaboração.

3.4. Os recursos financeiros repassados pela **SME** ao **MINISTÉRIO** deverão ser aplicados da seguinte forma:



I – No mínimo, **5 % (cinco por cento)**, para a aquisição de materiais de consumo, necessários a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, materiais didáticos – pedagógicos e materiais de higiene e limpeza;

II – No máximo, **95 % (noventa e cinco por cento)**, com os gastos referentes ao pagamento de remuneração de pessoal, incluindo o décimo terceiro salário dos funcionários que tenham vínculo empregatício com o **MINISTÉRIO** e que atuem na Instituição Educacional, especificamente, nas funções de direção, coordenação pedagógica, professor regente, auxiliar de professor, secretário auxiliar de secretaria, e demais profissionais administrativos responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação, portaria, vigilância ou funções equivalentes. Caso o **MINISTÉRIO** não utilize todo o recurso repassado bimestralmente para quitação da folha de pessoal, o recurso poderá ser acumulado ao longo do exercício para fins de pagamento do 1/3 (um terço) de férias e/ou 13º (décimo terceiro) salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, respeitado o período da vigência do Termo de Colaboração.

a) O FGTS e os encargos sociais, descontados do empregado, poderão ser quitados com os recursos neste item. No entanto, fica vedada a utilização dos recursos repassados para pagamento de encargos sociais sob a responsabilidade do empregador, tais como, INSS Patronal, PIS, COFINS, entre outros.

3.5. Os recursos financeiros deverão ser gastos observando o disposto no item **3.4.**, desta Cláusula, e em conformidade com o Plano de Aplicação de cada repasse bimestral.

3.6. O Plano de Aplicação poderá ser adequado a cada repasse bimestral, após ser observado o quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva, constatado “*in loco*” pela **SME**, devendo o **MINISTÉRIO** apresentar cópia do mesmo a cada Prestação de Contas.

3.7. Os saldos financeiros dos recursos repassados pela **SME** ao **MINISTÉRIO**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou de extinção deste Termo de Colaboração.

3.8. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, no item **3.4.**, desta Cláusula.

3.9. Toda movimentação de recurso financeiro no âmbito da presente parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do Art. 53, da Lei nº 13.019/2014.

3.10. As Prestações de Contas relativas aos recursos do Termo de Colaboração serão analisadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa /Gerência de Controle e Prestação de Contas e Certificadas pelo Órgão de Controle Interno do Município/Controladoria Geral do Município – CGM.



3.11. As parcelas bimestrais dos recursos a serem disponibilizadas pela **SME** serão creditadas em estrita conformidade com o cronograma do desembolso da **SME**, o Plano de Aplicação, e logo após a formalização do processo da Prestação de Contas do repasse anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do **MINISTÉRIO** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III – Quando o **MINISTÉRIO** deixar de adotar, sem a devida justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela **SME** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.11.1 O atraso na liberação de repasses dos recursos financeiros por parte da **SME**, que impliquem na inadimplência do **MINISTÉRIO**, não poderá acarretar impedimento para a transferência das parcelas subsequentes. No entanto, uma vez regularizados os repasses imediatamente subsequentes, por parte da **SME**, fica o **MINISTÉRIO** obrigado a formalizar os processos das Prestações de Contas dos repasses já realizados, como condição para recebimento das outras parcelas.

3.11.2 A **SME** poderá creditar a segunda ou mais parcelas previstas no Plano de Aplicação, sem que o **MINISTÉRIO** tenha realizado a Prestação de Contas dos repasses anteriores, caso haja atraso na liberação dos recursos por parte da **SME**.

3.12. Todos os repasses bimestrais deverão ocorrer no período da vigência do Termo de Colaboração.

3.13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo **MINISTÉRIO** à **SME** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela **SME**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Avaliar a capacidade técnica e operacional da Instituição Educacional, observando se atende aos objetivos e finalidades propostos no Termo de Colaboração, emitindo parecer.

4.2. Analisar e aprovar o Projeto Político – Pedagógico da Instituição Educacional, o Plano de Trabalho, bem como o Calendário Letivo.

4.3. Estabelecer a meta (quantitativo de crianças) a ser atendida na Instituição Educacional, objeto do Termo de Colaboração, considerando a sua capacidade de atendimento, respeitando a relação metragem/criança e adulto/criança, em atendimento à normatização do Conselho

CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno



Municipal de Educação de Goiânia, considerando também a demanda por vaga na Educação Infantil da região em que se localiza.

4.4. Repassar ao **MINISTÉRIO** o valor bimestral estipulado no item 3.1. da Cláusula Terceira do presente instrumento, para a execução do objeto do Termo de Colaboração, com base no quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva na Instituição Educacional, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da formalização do processo da Prestação de Contas, referente ao repasse anterior, considerando o exposto nos itens 3.11.1 e 3.11.2 da Cláusula Terceira.

4.5. Analisar e aprovar o Plano de Aplicação e os Relatórios de Execução, assim como, as Prestações de Contas dos recursos repassados à Instituição Educacional.

4.6. Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, o desempenho do atendimento prestado às crianças pela Instituição Educacional, quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam a Educação Infantil, bem como o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas.

4.7. Ampliar ou reduzir a meta estabelecida no Termo de Colaboração, no decorrer do ano, por meio de Termo Aditivo, caso esteja incompatível com aquela pactuada no Termo de Colaboração, após a constatação "*in loco*" do quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva na Instituição Educacional.

4.8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração, nos termos dos Arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014.

4.9. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças atendidas na Instituição Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

4.10. Fornecer Manual de Orientação Específico para Prestação de Contas, visando a simplificação e a racionalização dos procedimentos ao **MINISTÉRIO**.

4.11. Apreciar as Prestações de Contas na forma e nos prazos determinados no Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica.

4.12. Aplicar as seguintes sanções junto ao **MINISTÉRIO**, no caso da execução da parceria estar em desacordo com o previsto no Termo de Colaboração e na legislação, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **MINISTÉRIO** ressarcir a **SME** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (II).

4.13. Manter, em seu sítio oficial na internet, a informação que o **MINISTÉRIO** é parceiro, além de divulgar o Plano de Aplicação, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração.

4.14. Providenciar a publicação do Extrato do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei.

4.15. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

4.16 Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

5.1. Cumprir as Leis de âmbito Federal, Estadual e Municipal e a normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, bem como as orientações da **SME** quanto ao processo educacional e à organização administrativa, no que se refere à Educação Infantil considerando o Projeto Político – Pedagógico, o Planejamento, a Avaliação, a rotina e a utilização do espaço físico.

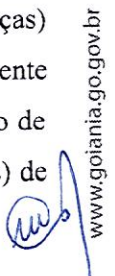
5.2. Executar o Plano de Trabalho, o Projeto Político – Pedagógico e o Calendário Letivo, aprovados para a execução do presente Termo de Colaboração.

5.3. Estabelecer, em documento específico para conhecimento da comunidade e da **SME**, os critérios referentes:

I – Matrícula das crianças;

II – Substituição de uma criança, no caso de desistência, transferência e/ou cancelamento de matrícula, no decorrer do ano letivo.

5.4. Disponibilizar 20% (vinte por cento) da meta (quantitativo de crianças) prevista no Termo de Colaboração, em vagas para a **SME**, que deverão ser distribuídas proporcionalmente por agrupamento da Educação Infantil, preferencialmente no início do ano letivo, visando o atendimento de crianças cadastradas em listas de espera por vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) de Goiânia.





5.5. Manter atualizados na Instituição Educacional, para averiguação da SME, a relação das crianças atendidas por meio do Termo de Colaboração, diários de classe para comprovar a frequência, os registros das atividades pedagógicas desenvolvidas e os dossiês das crianças e dos funcionários.

5.6. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da SME e Coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

5.7. Garantir no calendário letivo da Instituição Educacional, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o previsto na Legislação, assim como as datas previstas para as reuniões e planejamentos pedagógicos, sem que ocorra interferência no quantitativo dos dias letivos previstos.

5.8. Atender às crianças, conforme os dias estabelecidos no calendário letivo aprovado pela SME.

5.9. Realizar a matrícula e efetivar o cadastro no Sistema de Matrícula da SME, via internet, de todas as crianças atendidas na Instituição Educacional, contendo, dentre outros dados, o nome completo da criança, sem abreviação, data de nascimento, nome completo da mãe ou do responsável legal, com o CPF, endereço incluindo o CEP e o Município; além de manter atualizado o Sistema de Matrícula, incluindo as informações de movimentação dessas crianças como: remanejamento, desistência, cancelamento de matrícula e outros.

5.10. Providenciar uma placa e mantê-la afixada na entrada principal do prédio que sedia a Instituição Educacional, com os seguintes dizeres: “*Instituição que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação*”, além de fazer constar a mesma informação nos documentos expedidos pela Instituição Educacional. A placa deverá seguir o modelo apresentado pela SME.

5.11. Manter na Instituição Educacional os profissionais, com as devidas habilitações/formações, nas funções de direção, coordenação pedagógica, professor regente, auxiliar de professor, além dos demais profissionais administrativos responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação, portaria, vigilância e outros, observando as orientações estabelecidas na normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

5.12. Providenciar a substituição dos seus profissionais, afastados por motivos legais, para garantir a qualidade do atendimento prestado às crianças na Instituição Educacional.

5.13. Encaminhar à SME/Diretoria Administrativa o Quadro de Pessoal atualizado, assinado e datado pelo Representante Legal do **MINISTÉRIO**, sempre que houver qualquer alteração de Profissionais na Instituição Educacional, durante a vigência do Termo de Colaboração, apresentando ainda, documentação comprobatória no ato da Prestação de Contas.



5.14. Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.15. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e/ou ampliação realizada no imóvel que sedia a Instituição Educacional.

5.16. Responsabilizar-se pelos pagamentos das taxas de água, de energia elétrica, do IPTU e segurança, referente ao prédio que sedia a Instituição Educacional.

5.17. Garantir que a criança, uma vez matriculada no agrupamento correspondente a sua faixa etária não seja, no decorrer do ano, remanejada para outro agrupamento. Exceto, quando as equipes técnica e pedagógica da **SME** verificar e autorizar o remanejamento.

5.18. Garantir o caráter gratuito do atendimento educacional prestado às crianças matriculadas na Instituição Educacional, comprometendo-se a não realizar qualquer tipo de cobrança dos seus responsáveis legais, bem como não solicitar aquisição de listagem de material pedagógico e/ou de expediente.

5.19. Comprometer em conduzir o processo avaliativo das crianças, de acordo com a Proposta Pedagógica da **SME**, bem como respeitar a faixa etária estabelecida na Resolução do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, que autoriza o funcionamento da Instituição Educacional.

5.20. Atender, exclusivamente, crianças residentes no município de Goiânia, além de organizar os agrupamentos considerando o previsto na normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, quanto ao quantitativo e à proporção metragem/criança, nos termos do art. 29, § 2º da Resolução CME nº 120/2016.

5.21. Permitir livre acesso às equipes técnica e pedagógica da **SME**, durante o horário de funcionamento da Instituição Educacional, para realização de acompanhamento administrativo e pedagógico, além da fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas do Termo de Colaboração, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Instituição Educacional.

5.22. Manter atualizado e afixado em local visível na Instituição Educacional os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Instituição Educacional/Reconhecimento da Educação Infantil, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

5.23. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Instituição Educacional as parcerias celebradas com a Administração Pública.

5.24. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o



fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários.

5.25. Permitir o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME**, na Instituição Educacional, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

5.26. Responsabilizar pela execução dos seguintes serviços na Instituição Educacional:

- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;
- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
- VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

5.27. Movimentar os recursos financeiros repassados pela **SME**, exclusivamente, em Instituição Financeira Pública, em conta-corrente específica para o Termo de Colaboração, arcando, com recursos próprios do **MINISTÉRIO**, para pagamento de despesas com tarifas e taxas bancárias.

5.28. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, por meio do Termo de Colaboração, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio (aquisição de materiais didático-pedagógicos, de higiene e de limpeza) e com o Quadro de Pessoal.

5.29. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação e no Termo de Colaboração, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que seja utilizado na mesma Instituição Educacional, sob pena de rescisão do presente Termo Colaboração e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei.

5.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Termo de Colaboração, ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

5.31. Realizar as Prestações de Contas em atendimento à Lei nº

CONDIÇÃO CEM DO MUNICÍPIO
Secretaria de Controle Interno



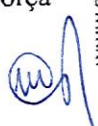
13.019/2014, além das orientações da Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO.

5.32. Responsabilizar-se pela Prestação de Contas dos recursos financeiros, repassados por meio do Termo de Colaboração, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil, após o recebimento da parcela bimestral, apresentando, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I – Ofício encaminhando a Prestação de Contas à Controladoria Geral do Município – CGM;
- II – Demonstrativo da execução financeira e da receita/despesa;
- III – Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da Lei;
- IV – Cópia dos cheques utilizados (fotocópia simples), quando não for possível atender o disposto no art. 53, *caput*, e § 1º da Lei nº 13.019/2014, devendo, nesta hipótese, ser devidamente demonstrado a impossibilidade de se atender o mesmo;
- V – Notas Fiscais, originais, dentro do período da competência ou da época da liberação do recurso, atestadas por extenso, preferencialmente, pelo presidente do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil;
- VI – Cópia do extrato da conta-corrente específica para o Termo de Colaboração;
- VII – Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;
- VIII – Cópia do Termo de Colaboração com o Plano de Aplicação referente ao repasse bimestral em questão;
- IX – Cópia do Quadro de Pessoal ratificado pela Diretoria de Administração Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- X – Parecer do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil, contendo as assinaturas da maioria dos conselheiros, demonstrando que os recursos destinados pelo Termo de Colaboração foram devidamente aplicados;
- XI – Comprovante de recolhimento dos Tributos/Impostos relativos ao pagamento dos funcionários;
- XII – Conciliação bancária se houver;
- XIII – Relatório elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do Art. 66, I, da Lei nº 13.019/2014.

5.33. Comprometer em restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **SME**, atualizados com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Não for executado o objeto do Termo de Colaboração, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e acatados pela Controladoria Geral do Município – CGM;


www.goiania.go.gov.br



II – A Prestação de Contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e acatados pela Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas e da Controladoria Geral do Município – CGM;

III – Os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

5.34. Fornecer às crianças, no mínimo 04 (quatro) refeições/alimentação adequada (café da manhã, almoço, lanche e jantar), cujo cardápio deverá ser elaborado, antecipadamente com a orientação de um nutricionista. Caso o **MINISTÉRIO** não disponha desse Profissional, poderá buscar auxílio junto ao nutricionista da Diretoria de Administração Educacional/Gerência do Programa de Alimentação Escolar da **SME**.

5.35. Promover estudo na Instituição Educacional sobre a Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Educação “*Infâncias e Crianças em Cena: Por uma Política de Educação Infantil para o Município de Goiânia*”, e se necessário proceder adequações no Projeto Político-pedagógico, considerando as orientações do Apoio Pedagógico da **SME**.

5.36. Manter, no período de funcionamento, profissionais que respondam pedagogicamente e administrativamente pela Instituição Educacional, de acordo com as normatizações do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, a fim de garantir melhor atendimento às crianças e à comunidade. Esses profissionais deverão estar disponíveis também, para atender as Equipes Técnica e Pedagógica da **SME**, durante o acompanhamento da Instituição Educacional.

5.37. Divulgar trimestralmente para a comunidade educacional a Prestação de Contas, referente as doações/contribuições voluntárias recebidas pela Instituição Educacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas apresentada pelo **MINISTÉRIO**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, referente ao período da Prestação de Contas bimestral.

6.2. O **MINISTÉRIO** estará ciente que serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.3. O **MINISTÉRIO** realizará a Prestação Contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil, após o recebimento de cada parcela bimestral.

6.4. A **SME** considerará também para a análise dos documentos



apresentados para a realização das Prestações de Contas os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.6. A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas de cada bimestre pela **SME** e a Controladoria Geral do Município observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da Prestação de Contas;
- II - aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

6.7. Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo ao **MINISTÉRIO** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- I - O prazo referido no item 6.7. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SME** possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas bimestral e comprovação de resultados.
- II - Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a **SME**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação pertinente.

6.8. A **SME** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. E transcorrido o mencionado prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres



públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo do **MINISTÉRIO** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.9. As Prestações de Contas bimestrais serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio do recursos financeiros, bens ou valores públicos.

6.10. A SME responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.11. Quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **MINISTÉRIO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e na sua área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, o **MINISTÉRIO** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas realizada por bimestre.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

7.1. Compete mutuamente à SME e ao MINISTÉRIO:

I – Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e, especialmente, as



atividades propostas neste Termo de Colaboração;

II – Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a SME e o MINISTÉRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o disposto no item 3.4. da Cláusula Terceira, deste instrumento;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) retardamento no início da execução, por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas bimestral no prazo estabelecido neste Termo de Colaboração;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. A renúncia ou rescisão deste Termo de Colaboração não eximirá nenhuma das partes de cumprir as responsabilidades assumidas neste Documento.

8.3. A inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Termo de Colaboração, desqualificará o **MINISTÉRIO** para o recebimento de outros recursos oriundos da Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

8.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das Cláusulas do Termo de Colaboração, poderá determinar a ação direta da **SME**, na Instituição Educacional garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Termo de Colaboração será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente, caso seja habilitado no Chamamento



Público.

8.5. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SME, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela SME.

8.6. Os bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste Termo de Colaboração e que, em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela SME, se não forem para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e incorporados ao patrimônio da SME.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

9.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos

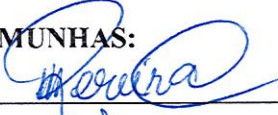
22 dias do mês de março de 20 22.

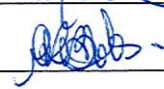

WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação


MARISTELA DE CASTRO JARDIM
Representante do Ministério Filantrópico Terra Fértil



TESTEMUNHAS:

1ª  RG 1060.944-8SP-GO

2ª  RG 2173588-DGPC-GO